

PORTARIA Nº. 59/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre regras e valores aos optantes do PRAVALER, revoga medidas anteriores e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 20, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando que o princípio da transparência nas relações de consumo está positivado em nosso ordenamento jurídico no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a FAMP Faculdade, como prestadora de serviços educacionais está adstrita ao cumprimento da legislação consumerista e Lei Federal nº. 9.870/1999;

Considerando que a reestruturação de todas as atividades da FAMP Faculdade foi definida como meta para o desenvolvimento desta Instituição;

Considerando que as questões relacionadas ao Departamento Financeiro regulam a formação do vínculo contratual entre o acadêmico e a Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentação financeira da modalidade de financiamento PRAVALER para acadêmicos regularmente matriculados na FAMP:

RESOLVE

Regulamentar as normas atinentes ao Departamento Financeiro da FAMP-Faculdade Morgana Potrich, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acadêmico poderá financiar exclusivamente mensalidades acadêmicas, não estando as taxas de matrícula inclusas.

Art. 2º Será ofertado o benefício para todos os cursos de graduação da FAMP, não ultrapassando o limite de 05 (cinco) vagas por curso para o semestre 2026/1 (ANEXO I).

Art. 3º A análise de crédito e demais procedimentos burocráticos serão de responsabilidade do Pravalor.

Art. 4º O benefício poderá ser solicitado por veteranos.

Art. 5º O acadêmico deverá estar devidamente matriculado na FAMP, no semestre letivo vigente tendo realizado toda a tramitação e obrigações estabelecidas pela FAMP para a matrícula.

II - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º O benefício limita-se às mensalidades acadêmicas, não sendo aplicado a taxas, diluições, negociações ou serviços adicionais prestados pela FAMP.

Art. 7º As disciplinas de adaptação ou dependências não poderão ser financiadas.

Art. 8º A concessão do benefício está condicionada à análise da FAMP e à aprovação de crédito pelo Pravalor.

Art. 9º O acadêmico não poderá contratar o benefício caso:

- I - Não possua vínculo com a IES;
- II - Não atenda às regras previstas no Contrato Educacional;
- III - Possua débitos vencidos com a FAMP em desacordo com as regras institucionais;
- IV - Já possua parcelamentos, financiamentos, Prouni ou bolsas.

Art. 10. Os valores das mensalidades e descontos praticados com o Pravalor no semestre de 2026/1 estarão dispostas no ANEXO II dessa portaria.

Art. 11. As vagas destinadas a esse benefício serão preenchidas de acordo com a ordem de finalização do processo com o Pravalor e a FAMP.

Art. 12. A FAMP se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de analisar todas as solicitações e recusar a concessão do benefício, independentemente do cumprimento dos requisitos estabelecidos, sem que tal decisão gere qualquer direito à contestação ou indenização por parte do solicitante.

III - ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 13. O benefício Pravalor **não** é cumulativo com:

- I - Bolsas e convênios;
- II - Financiamentos/créditos estudantis de outras instituições financeiras;
- III - PROUNI 100% e 50%.

Art. 14. O benefício Pravalor pode ser cumulado aos seguintes descontos:

- I - Desconto Parentesco;
- II - Desconto Militar;
- III - Desconto Colaborador;
- IV - Desconto Aluno Nota Máxima.

Parágrafo Único. Para que o benefício seja cumulado é necessário que o acadêmico tenha realizado todos os trâmites de solicitação de desconto corretamente, bem como tenha o desconto concedido pela FAMP nas parcelas que está financiando, conforme estabelecido nas portarias próprias.

Art. 15. Os acadêmicos contemplados com algum dos descontos institucionais previstos no Art. 14 desta portaria (Desconto Parentesco, Desconto Militar, Desconto Colaborador e Desconto Aluno Nota Máxima) terão o valor correspondente ao seu desconto calculado em reais, com base no valor da mensalidade com vencimento no dia 05, conforme tabela vigente estabelecida pela Portaria nº 32, de 30 de junho de 2025.

- I - O valor do desconto institucional será calculado aplicando-se o percentual correspondente sobre o valor da mensalidade com vencimento no dia 05, conforme disposto na Portaria nº 32/2025;
- II - O valor obtido em reais será abatido do valor da mensalidade definido no contrato com o Pravalor, conforme consta no ANEXO II desta portaria;
- III - O cálculo será feito de forma individual, considerando o curso, o valor vigente e o percentual do benefício institucional;
- IV - Para fins de esclarecimento, um cálculo ilustrativo está disponibilizado no ANEXO III desta portaria.

Art. 16. O valor em reais será calculado aplicando-se o percentual do desconto (exemplo: 10% para Desconto Parentesco) sobre o valor bruto da mensalidade com vencimento no dia 05, de acordo com a tabela vigente da FAMP. O valor obtido será subtraído do valor total da mensalidade definido para o financiamento.

IV - RESPONSABILIDADES DO ACADÊMICO

Art. 17. Ao confirmar o valor do contrato indicado pela IES, o acadêmico declara ter ciência e aceite dos valores financiados e eventuais percentuais de bolsa embutidos.

Art. 18. A manifestação de interesse no benefício não exime o acadêmico de suas obrigações financeiras previamente acordadas em contrato educacional.

Art. 19. O acadêmico deverá se manter adimplente enquanto o financiamento não for aprovado.

V- PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 20. O acadêmico deve estar regularmente vinculado à FAMP.

Art. 21. O candidato deve formalizar o cadastro e o pedido de análise dentro dos prazos estabelecidos pelo Pravalor.

Art. 22. O candidato deve apresentar um devedor solidário (garantidor) que atenda aos critérios do Pravalor.

Art. 23. Tanto os documentos do acadêmico quanto os do garantidor devem ser enviados pelo portal do Pravalor.

Art. 24. O financiamento será contratado diretamente com o Pravalor e a inadimplência pode impedir renovação do benefício.

Art. 25. O contrato não se renova automaticamente, devendo ser realizado novo contrato a cada semestre, conforme regras vigentes.

Art. 26. A manifestação de interesse no benefício, tanto para novos contratos quanto para renovações, deverá ser realizada exclusivamente por meio do site oficial do Pravalor, no período de 15/10/2025 até 01/03/2026. Solicitações fora desse prazo não serão consideradas.

VI - CANCELAMENTO

Art. 27. O acadêmico pode solicitar o cancelamento do financiamento através da Central de Experiência e Relacionamento do Pravalor.

Art. 28. A FAMP reserva-se o direito de não aprovar o cancelamento do financiamento para mensalidades de competências anteriores ao pedido de cancelamento, bem como a do mês de cancelamento.

Art. 29. Somente serão canceladas parcelas referentes aos meses não cursados pelo acadêmico.

Art. 30. Após o cancelamento, as mensalidades voltarão a ser cobradas em seus valores originais, sem os benefícios do Pravalor, conforme contrato de prestação de serviços da FAMP.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as decisões formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 32. A FAMP pode, a qualquer momento, averiguar o cumprimento dos requisitos e adotar medidas para corrigir eventuais irregularidades.

Art. 33. A solicitação do benefício implica na aceitação total deste regulamento.

Art. 34. O benefício pode ser alterado, suspenso ou cancelado sem aviso prévio, respeitando os acadêmicos já participantes até o fim de seus cursos.

Art. 35. Informações falsas ou fraudes resultarão em responsabilização civil e criminal, perda do benefício e pagamento dos valores concedidos indevidamente.

Art. 36. Os descontos institucionais possuem regulamento próprio.

Art. 37. Os meios oficiais de comunicação com o financeiro da FAMP são:

- I - E-mail: financeiroacademico@fampfaculdade.com.br;
- II - Telefone: (64) 3661-8863 (opção 2 assuntos acadêmicos, opção 1 financeiro acadêmico);
- III - Whatsapp: (64) 99975-9678.

Art. 38. O presente Regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 39. Integram o presente regulamento, os anexos:

- I - Tabela de vagas destinadas por curso (ANEXO I);
- II - Tabela de valores por curso e descontos aplicáveis nas mensalidades (ANEXO II).

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

MORGANA POTRICH DE CARVALHO

Diretora Geral

ANEXO I

TABELA DE VAGAS DESTINADAS POR CURSO

CURSO	MÁXIMO DA VAGAS POR CURSO
BIOMEDICINA	5
DIREITO	5
ENFERMAGEM	5
FARMÁCIA	5
FISIOTERAPIA	5
MEDICINA	5
NUTRIÇÃO	5
ODONTOLOGIA	5
PSICOLOGIA	5

ANEXO II

TABELA DE VALORES POR CURSO E DESCONTOS APLICÁVEIS NA MENSALIDADE

CURSO	VALOR DA MENSALIDADE	PORCENTAGEM DE DESCONTO APLICADO NA MENSALIDADE
BIOMEDICINA	R\$ 1.236,00	5%
DIREITO	R\$1.166,00	19%
ENFERMAGEM	R\$1.839,00	25%
FARMÁCIA	R\$1.687,00	10%
FISIOTERAPIA	R\$1.426,00	11%
MEDICINA	R\$11.043,00	0%
NUTRIÇÃO	R\$1.840,00	24%
ODONTOLOGIA	R\$2.563,00	19%
PSICOLOGIA	R\$1.605,00	18%

ANEXO III

Exemplo ilustrativo

(Curso de Direito):

Considerando os seguintes valores definidos na Portaria nº 32/2025:

Valor cheio da mensalidade do curso de Direito: R\$ 1.166,00

Valor com vencimento no dia 05: R\$ 778,00

Percentual de desconto concedido pelo Pravalor para o curso de Direito (conforme ANEXO II):
19%

Percentual do Desconto Parentesco: 10%

Aplicações:

Cálculo do valor com desconto Pravalor:

$$\text{R\$ } 1.166,00 - 19\% = \text{R\$ } 944,46$$

Cálculo do desconto adicional (Parentesco):

$$10\% \text{ sobre R\$ } 778,00 = \text{R\$ } 77,80$$

Valor final a ser financiado:

$$\text{R\$ } 944,46 - \text{R\$ } 77,80 = \text{R\$ } 866,66$$

Assim, o acadêmico pagará R\$ 866,66 por meio do financiamento Pravalor, considerando a aplicação conjunta do desconto institucional em reais ao valor já com desconto previsto no contrato.